



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE**  
**SERVIÇOS Nº 19/2016 – CASA CIVIL,**  
**NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002.**  
**PROCESSO N.º 002.000.632/2016.**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, representada neste ato por **SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA**, matrícula GDF nº 1.671.129-7, Identidade nº 947.536 - SSP/DF, CPF nº 358.677.601-20, na qualidade de Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, bem como com fulcro no art. 26 do Decreto nº 36.519/2015 e a empresa **DESPERTA SERVIÇOS E PROMOÇÕES – ME**, inscrita sob o CNPJ nº 04.590.375/0001-00, com sede na CNB 11, Lote 08, sala 103, Taguatinga-DF, CEP: 72.015.015, doravante denominada Contratada, representada por **GLEISON WILLIAM LUCAS BEZERRA**, RG nº 1.382.683 SSP-DF e CPF nº 804.654.201-68, na qualidade de Representante Legal, **RESOLVEM** firmar o presente Contrato, na conformidade dos elementos constantes do Processo nº 002.000.632/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos da Autorização de Adesão à Ata de Registro de Preços, proferida pela SEPLAG (fls. 380/382) e, em relação à Ata de Registro de Preços nº 0031/2016 (fls. 336/344), proveniente do Pregão Eletrônico nº 0003/2016 – SEPLAG/DF (fls. 267/307), regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 36.519, de 28/05/2015, ao Termo de Referência sob fls. 256/263-v, e à Proposta sob fl. 317 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que passam a integrar o presente Contrato.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a contratação de serviços tais como o fornecimento de alimentação e bebida para realização de eventos, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência sob fls. 256/263-v, Ata de Registro de Preços nº 0031/2016 (fls. 336/344.), no Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2016-SEPLAG/DF (fls. 267/307) e na Proposta sob fls. 317, sob a Coordenação da Subsecretaria de Relações do Trabalho e do Terceiro Setor, desta Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, para atender ao evento Fórum Distrital Brasília Cidadã – Protagonismo Social e Inovação, a ser realizado no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, nos dias 03, 05 e 06 de dezembro de 2016, conforme a programação anexada ao Termo de Referência, conforme descrição a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
18	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTO, Descrição: Água mineral natural sem gás, Unidade De Fornecimento: Caixa com 48 copos descartáveis de 200 ml cada.	cx	2	R\$ 19,50	R\$ 39,00
19	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTO, Descrição: Coffee break com água, café, leite, chá, 02 tipos de suco de frutas, 02 porções de finger sanduíche, 01 porção de salgado quente, 01 porção de bolo, 02 opções de petit four, 03 opções de fruta da estação.	p/participação	800	R\$ 16,00	R\$ 12.800,00
20	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTO, Descrição: kit lanche com sanduíche misto com 02 fatias de pão de forma de 50 gramas e 01 fatia de presunto de 20 gramas (totalizando 70 gramas), 01 suco de uva, maracujá, cajú ou laranja de 200 ml, 01 barra de cereais com no mínimo 50 gramas, 01 fruta da estação e 01 doce, Unidade De Fornecimento: Caixa personalizada para o evento.	cx	300	R\$ 4,70	R\$ 1.410,00
VALOR TOTAL					<b>R\$ 14.249,00</b>



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

**Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

4.1 – O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto no artigo 6º, inciso VIII e artigo 10º, inciso II, alínea “b” da Lei nº 8.666/1993;

4.2 – Os equipamentos locados deverão ser entregues, montados e desmontados no endereço a ser indicado pela Contratante ou Executor do Contrato.

**Cláusula Quinta – Do Valor**

O valor total do contrato é de **R\$ 14.249,00 (catorze mil, duzentos e quarenta e nove reais)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício – Lei Orçamentária nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015.

**Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 09101

II - Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9701

III - Natureza da Despesa: 33.90.39

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 14.249,00 (catorze mil, duzentos e quarenta e nove reais), conforme Nota de Empenho nº 2016NE01419, emitida em 02/12/2016, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

**Cláusula Sétima – Do Pagamento**

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;

7.2 – Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, 2/5/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30/04/2007);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do presente contrato.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

**Cláusula Nona – Das garantias**

9.1 - Por ocasião da celebração do Contrato, será exigida da empresa a prestação de uma das seguintes garantias:

I-caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 30/12/2004);

II-seguro-garantia;

III-fiança bancária.

9.2 - Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no valor de **RS 712,45 (setecentos e doze reais e quarenta e cinco centavos)**, referente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/1993, art. 56, parágrafo 2º e item 10.5 do Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2016-SEPLAG/DF).

**Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

**Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistências de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

**Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto;

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

### **13.1 – Das Espécies**

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:**

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento execução do seu objeto, comportar-se modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **13.2 – Da Advertência**

13.2.1 – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

### **13.3 – Da Multa**

13.3.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993 observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

13.3.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### **13.4 – Da Suspensão**

13.4.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou cópia autenticada, de forma definitiva.

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

13.4.4 – O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

**13.5 - Da Declaração de Inidoneidade**

13.5.1 – A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 – A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.6 - Das Demais Penalidades**

13.6.1 – As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 – As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.7 – Do Direito de Defesa**

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 – Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 – Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **13.8 – Do Assentamento em Registros**

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

### **13.9 – Da Sujeição a Perdas e Danos**

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

### **13.10 – Disposições Complementares**

13.10.1 – As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão amigável**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, bem como ante a homologação de algum processo licitatório em curso, que verse sobre o mesmo objeto versado na presente contratação.

**Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

**Cláusula Décima Oitava – Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/1993.

**Cláusula Décima Nona – Do Cumprimento ao Decreto nº 34.031/2012 e à Lei Distrital nº 5.448/2015**

19.1 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012. (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

19.2 – Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

---

**Cláusula Vigésima – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

Brasília, 02 de dezembro de 2016.

**SÉRGIO SAMPAIO**

Secretário de Estado da Casa Civil,  
Relações Institucionais e Sociais

Pela Contratada:

**GLEISON WILLIAM LUCAS BEZERRA**  
Representante Legal

Testemunhas:

CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS  
CPF: 584.389.471-15

MARCELO RODRIGUES ALMENDRA VILLA  
CPF: 730.998.211-87



## SEÇÃO III

## PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2016.

Processo: 001-001.787/2015. Objeto: Aquisição de 2 (dois) Switches SAN para atender as necessidades da CLDF. Vencedora: Decision Serviços de Tecnologia da Informação Ltda, CNPJ: 03.535.902/0001-10, pelo valor de R\$ 406.005,00 (quatrocentos e seis mil e cinco reais). A ata da sessão encontra-se afixada no quadro de avisos da CPL/CLDF e disponibilizada nos endereços eletrônicos [www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) - UASG: 974004. Maiores informações pelos telefones (61) 3348-8651; 33488650 e 3348-8652.

Brasília/DF, 02 de dezembro de 2016.  
ROGERIO CALIXTO DOS SANTOS  
Pregoeiro

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2016.

Processo nº 001-000.637/2016. Objeto: Contratação de Serviço de Limpeza da Fachada Externa do Plenário da CLDF. Vencedor: CONCEITO CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ 21.387.960/0001-26, valor total R\$ 15.784,18 (quinze mil, setecentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos). A ata da sessão encontra-se afixada no quadro de avisos da CPL/CLDF e disponibilizada nos endereços eletrônicos [www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) - UASG: 974004. Maiores informações pelos telefones (61) 3348-8650 e 3348-8651.

Brasília-DF, 02 de dezembro de 2016  
EDSON CÂNDIDO DE OLIVEIRA  
Pregoeiro

AVISO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2016.

PROCESSO: 001-000.735/2016. Objeto: Aquisição de Suprimentos de Impressão para CLDF. Vencedores: itens 1, 8, 9, 10 e 11 - SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - EPP, CNPJ 08.784.976/0001-04, valor total R\$ 40.106,00 e itens 3, 4, 5, 6 e 7 - LEMARINK CARTUCHOS EIRELI - EPP, CNPJ 18.436.917/0001-07, valor total R\$ 117.000,00. Valor total do processo: R\$ 157.106,00 (cento e cinquenta e sete mil, cento seis reais). A ata da sessão encontra-se afixada no quadro de avisos da CPL/CLDF e disponibilizada nos endereços eletrônicos [www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) - UASG: 974004. Maiores informações pelos telefones (61) 3348-8650 e 3348-8651.

Brasília/DF, 02 de dezembro de 2016.  
EDSON CÂNDIDO DE OLIVEIRA  
Pregoeiro

AVISO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2016

Processo: 001-000.233/2016. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de clipping impresso e online compreendendo a captação, a seleção, a compilação em banco de dados, a organização, a avaliação e a remessa de matérias à Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital. Vencedora: Clipping Express - Serviços de Informática Ltda., CNPJ 05.886.896/0001-71, no valor total de R\$ 20.256,00 (vinte mil, duzentos e cinquenta e seis reais). A ata da sessão encontra-se afixada no quadro de avisos da CPL/CLDF e disponibilizada nos endereços eletrônicos [www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) - UASG: 974004. Maiores informações pelos telefones (61) 3348-8650 e 3348-8651.

Brasília/DF, 02 de dezembro de 2016.  
FLÁVIA JÚNIA LORDE DE SOUZA  
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2016  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: 001-000.471/2016. Objeto: Aquisição de fragmentadoras pelo Sistema de Registro de Preços para atender as necessidades da CLDF. Valor estimado: R\$ 109.683,70 (cento e nove mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta centavos). Data/hora de abertura da Sessão Pública: 14/12/2016, às 09:30.

Local da sessão: COMPRASNET (procedência: sala da CPL, localizada no Edifício Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, Térreo Inferior, em Brasília/DF). Tipo: menor preço por item. O respectivo edital poderá ser retirado nos endereços eletrônicos: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (UASG: 974004) ou [www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br). Maiores informações pelos telefones (61) 3348-8651; 3348-8650 ou 3348-8652.

Brasília/DF, 01 de dezembro de 2016.  
ROGERIO CALIXTO DOS SANTOS  
Pregoeiro

## GOVERNADORIA

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E INTERAÇÃO SOCIAL  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃOAVISO  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2015

A Comissão Especial de Licitação, constituída para processar e julgar a concorrência em epígrafe, em observância ao disposto no subitem 16.1 e 19.5 do Edital, convoca as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preço para participar da quarta sessão pública, a ser realizada às 09h do dia 07 de dezembro de 2016, na Escola de Governo do Distrito Federal, Área Especial nº 1 Quadra 1, SGON - Brasília - DF. Processo 003.000.075/2015.

Brasília - DF, 02 de dezembro de 2016.  
THIARA ZAVAGLIA TORRES  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,  
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

## EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18/2016

Processo: 002.000.632/2016. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS e EHN CARVALHO SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EIRELI. PROCEDIMENTO: Edital de Licitação para Registro de Preços - Pregão Eletrônico nº 09/2015 - DETRAN/DF. Autorização de Compras, conforme a Nota Técnica nº 87/2016-AGAD/SCG/SEPLAG. OBJETO: O Contrato tem por objeto a contratação de serviços para a realização de eventos e correlatos, sob demanda, abrangendo planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento, fornecimento de alimentação e bebida, infraestrutura, transportes, apoio logístico, ornamentação e a confecção e fornecimento de material de papelaria e impressos em geral, em regime de empreitada por preço unitário, por Registro de Preços, de acordo com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Projeto Básico, no Termo de Referência, no Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2015-DETRAN/DF e na Proposta constantes nos autos, sob a Coordenação da Subsecretaria de Relações do Trabalho e do Terceiro Setor, desta Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, para atender ao evento Fórum Distrital Brasília Cidadã - Protagonismo Social e Inovação, a ser realizado no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, nos dias 03, 05 e 06 de dezembro de 2016. DO VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 64.404,46 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta e seis centavos). DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 02/12/2016. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SÉRGIO SAMPAIO, na qualidade de Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais; pela CONTRATADA: EDUARDO HENRIQUE NEVES DE CARVALHO, na qualidade de Representante Legal.

## EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 19/2016

Processo: 002.000.632/2016. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS e DESPERTA SERVIÇOS E PROMOÇÕES-ME. PROCEDIMENTO: Edital de Licitação para Registro de Preços - Pregão Eletrônico nº 0003/2016 - SEPLAG/DF. Autorização de Compras pela SEPLAG. OBJETO: O Contrato tem por objeto a contratação de serviços com o fornecimento de alimentação e bebida para realização de eventos, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços nº 0031/2016-SETUL, no Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2016-SEPLAG/DF e na Proposta constantes nos autos, sob a Coordenação da Subsecretaria de Relações do Trabalho e do Terceiro Setor, desta Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, para atender ao evento Fórum Distrital Brasília Cidadã - Protagonismo Social e Inovação, a ser realizado no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, nos dias 03, 05 e 06 de dezembro de 2016, conforme a programação anexada ao Termo de Referência. DO VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 14.249,00 (catorze mil, duzentos e quarenta e nove reais). DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 02/12/2016. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SÉRGIO SAMPAIO, na qualidade de Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais; pela CONTRATADA: GLEISON WILLIAM LUCAS BEZERRA, na qualidade de Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃOSUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES  
DIRETORIA DE COMPRAS

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2016 - UASG 925041

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutado, (STFC), Não Residencial - NRES, nas modalidades, Local e Longa Distância Nacional (chamadas interurbanas), para atender a Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, conforme especificações, condições e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital. Tipo de Licitação: Menor Preço. Processo: 070.000.237/2015 - Programa de Trabalho: 20.122.6001.8517.0004, Natureza de Despesa: 33.90.39, Fonte 100. Valor total estimado: R\$ 81.958,24. Abertura das Propostas dia 15/12/2016 às 10h00min. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Informações através do telefone: (61) 3313.8453.

Brasília/DF, 02 de dezembro de 2016.

NÚBIANE BRAGA LOURENÇO  
Pregoeira

## AVISO DE RETIFICAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2016

Comunico a retificação do Aviso de Resultado de Julgamento do pregão acima citado, publicado na Seção 3 do DODF nº 225, pág. 36 do dia 1º de dezembro de 2016. Desta forma, onde se lê: Gráfica e Editora Aliança Ltda, nos itens 71 e 72 com o valor total de R\$ 462.079,72, leia-se: Gráfica e Editora Aliança Ltda, nos itens 71 e 72 com o valor total de R\$ 27.093,64.

Brasília/DF, 02 de dezembro de 2016.  
GERARDA DA SILVA CARVALHO  
Pregoeira